



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS

1º TERMO ADITIVO REFERENTE À PRIMEIRA PRORROGAÇÃO, ALTERAÇÃO E REAJUSTE AO CONTRATO Nº 009/2021 DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, VISANDO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO ESTADO DE GOIÁS, QUE NA FORMA ABAIXO ENTRE SI FAZEM:

CONTRATANTE

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO, Autarquia Estadual, sediada nesta Capital na Av. 1ª Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, inscrito no CNPJ sob o n. 01.246.693/0001-60, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, Vinícius de Cecílio Luz, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF sob n.º xxx.584.391-xx.

CONTRATADA

CS BRASIL FROTAS S.A, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Saraiva, nº 400, sala 08, bairro Braz Cubas, São Paulo/SP CEP 08745-900, inscrita no CNPJ sob o nº 27.595.780/0001-16, tendo como representantes legais, Anselmo Tolentino Soares Junior, inscrito no CPF sob nº xxx.449.777-xx e Paulo Roberto Teixeira, inscrito no CPF sob nº xxx.607.376.xx, apenas denominada CONTRATADA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Firmam o 1º Termo Aditivo referente à primeira prorrogação, reajuste e alteração ao contrato nº 009/2021 na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei Estadual nº. 17.928/12, decorre do PREGÃO ELETRÔNICO 008/2020-SEAD-GEAC LOTES 1 e 3, devidamente homologado em 18/11/2020 pelo Secretário de Estado da Administração, tudo constante do Processo SEI 201900005012848 que fica fazendo parte integrante do presente termo aditivo, regendo-o no que for omissis, independente de transcrição, conforme consta no processo nº. 202100022000722 IPASGO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a primeira prorrogação do prazo de vigência, o reajuste e a Alteração da Cláusula 5 do contrato nº 009/202, cujo objeto é a prestação do serviço de locação de veículos automotores com o fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (Rastreador), manutenção, limpeza, seguro e quilometragem livre, visando a atender às necessidades do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO.

2.3. Planilha Descritiva

Item	Descrição	Fabricante/Marca/Modelo	Qtd de veículos	Preço (unitário/mês)	Valor Total (04 meses) (R\$)
1	Representação	Toyota/Corolla Gli 2.0 CVT	1	R\$ 2.735,16	R\$ 10.940,64

2	Sedan Padrão A	Volkswagen/Voyage 1.6 MSI	4	R\$ 1.270,11	R\$ 20.321,76
VALOR TOTAL					R\$ 31.262,40

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. VALOR: O valor unitário a ser cobrado é de R\$ 2.735,16 (dois mil, setecentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos) para o lote 01 e o valor de R\$ 1.270,11 (mil, duzentos e setenta reais e onze centavos) para o lote 03, conforme proposta da CONTRATADA datada de 30/11/2022.

3.1.1. O valor previsto para a execução dos serviços objeto deste Termo Aditivo, no prazo de 04 meses é R\$ 31.262,40 (trinta e um mil, duzentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).

3.1.2. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos, transportes, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

3.2. DOTAÇÃO: A despesa deste contrato correrá por conta da dotação nº. 2023.18.61.04.122.4200.4243.03, elemento de despesa nº. 3.3.90.33.04, tendo o valor sido empenhado, conforme Nota de Empenho nº.00041, datada 19/01/2023.

3.3. RECURSOS: Os recursos para execução dos serviços objeto deste contrato são oriundos:

Naturezas da Despesa:

Programa/Ação:

Fonte de Recursos:

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

A cláusula 5 do contrato originário passa a ter a seguinte redação:

5.1. O pagamento será efetuado por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, mediante emissão de ordem bancária em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada dos demais documentos necessários à comprovação do cumprimento das suas obrigações fiscais, trabalhista e previdenciárias.

5.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.

5.2. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a nota fiscal/fatura, acompanhada dos seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem o que não serão liberados os pagamentos:

5.2.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

5.2.2. Certidão negativa de débitos junto às Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio sede da CONTRATADA;

5.2.3. Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros (CND);

5.2.4. Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);

5.2.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme exigido pela Lei nº 12.440/2011.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4. A remuneração da CONTRATADA será resultante do somatório do quantitativo efetivamente prestado no período de referência.

5.5. Estarão incluídos no valor total do pagamento todos os tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, bem como todo o investimento necessário à implantação do referido objeto.

5.6. Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha de alguma forma para tal concorrido, ela fará jus à compensação financeira devida, desde que a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

5.7. Na hipótese da empresa dar causa à retenção de pagamento, nos termos deste item, por 2 (dois) meses consecutivos e/ou 4 (quatro) alternados, no período do contrato, sem motivo comprovadamente demonstrado e aceito pela Administração, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos termos do art. 79, da Lei 8.666/93.

5.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.9. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE, não gerando qualquer tipo de direito à CONTRATADA.

5.10. Eventuais acertos de acréscimos ou supressões serão efetuados no faturamento do mês subsequente.

5.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.12. O CONTRATANTE fica obrigada a fazer as retenções legais.

5.13. A fatura não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

5.14. A CONTRATANTE, além das hipóteses previstas nesta Cláusula, poderá ainda sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

5.14.1. Descumprimento parcial ou total do contrato;

5.14.2. Débito da CONTRATADA com o CONTRATANTE, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;

5.14.3. Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

5.14.4. Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;

5.14.5. Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA;

5.14.6. O atraso no pagamento em que a CONTRATADA tiver dado causa não a autoriza suspender a execução do objeto.

5.14.7. Por ocasião da apresentação da proposta a contratada deverá apresentar a Instituição Bancária com os dados da Conta-Corrente de Pessoa Jurídica onde será efetuado o pagamento por meio de depósito bancário;

5.14.8. Caso os dados bancários sejam modificados durante a execução contratual a CONTRATADA deverá informar o gestor do contrato por ocasião da entrega da nota fiscal, para que este, no atesto, informe a Gerência de Finanças do Instituto e a alteração seja realizada.

5.14.9. Como o CONTRATANTE possui como Instituição Bancária oficial a Caixa Econômica Federal, caso a Contratada informe Instituição Bancária divergente para o recebimento do Pagamento, esta última se responsabilizará pela cobrança de eventuais tarifas bancárias oriundas da transação

5.15. **DO REAJUSTE:** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irremovíveis.

5.15.1. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) , após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

5.15.2. O requerimento a que se refere o parágrafo anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

5.15.3. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) durante 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial.

5.15.4. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

5.15.5. Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

5.15.6. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no item 5.15.1.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Haverá alteração da cláusula 5 do Contrato Originário, em atendimento à Lei Estadual nº 21.434, de 31 de maio de 2022, conforme a inserção dos subitens 5.14.7., 5.14.8. e 5.14.9., constantes da cláusula 4 do presente Termo Aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os valores contratados serão reajustados em 7,168600%, baseado no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), com efeitos financeiros a partir do início da vigência do presente instrumento, nos termos do artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

6.2. A assinatura do presente termo aditivo não prejudica o direito à solicitação de reajuste formulada anteriormente pela CONTRATADA, através do processo SEI nº 202200022095764, afastando portanto o instituto da preclusão lógica.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Fica prorrogado, por 04 meses, o prazo de vigência do Contrato nº 009/2021, compreendendo ao período de 20/01/2023 a 20/05/2023, e eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

7.2. O prazo do contrato poderá ser prorrogado, mediante justificativa por escrito e prévia autorização do (ordenador de despesas pelo órgão partícipe) do CONTRATANTE, devendo o pedido de prorrogação contratual ser feito 03 (três) meses antes do fim de sua vigência, conforme art. 57, inc. II e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3. A Contratada não tem o direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.4. Toda prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado, ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Fica assegurado por interesse da Administração o direito à rescisão contratual, desde que a contratada seja notificada com 30 dias de antecedência, não incidindo nenhum ônus a nenhuma das partes.

8.2. Este acordo será considerado rescindido de pleno direito, tão logo seja concluído o novo certame licitatório para contratação do mesmo objeto, que tramita através do processo SEI nº 202200022090096, caso os novos objetos contratados sejam entregues.

9. CLÁUSULA NONA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente TERMO ADITIVO.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, as partes, juntamente com as 02 (duas) testemunhas, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Instrumento.

**VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ
TEIXEIRA**

Presidente do IPASGO
FROTAS LTDA

ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR

CS BRASIL FROTAS LTDA

PAULO ROBERTO

CS BRASIL

Testemunhas:

Samara Fouze Zenate

CPF: xxx.990.151-xx

Viviane Coelho de Jesus Santos

CPF: xxx.652.541-xx



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS DE CECILIO LUZ, Presidente**, em 19/01/2023, às 12:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Anselmo Tolentino Soares Junior, Usuário Externo**, em 19/01/2023, às 15:03,



conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO TEIXEIRA**, **Usuário Externo**, em 19/01/2023, às 15:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE COELHO DE JESUS SANTOS**, **Analista Técnico Administrativo**, em 19/01/2023, às 17:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMARA FOUZE ZENATE**, **Assistente Administrativo**, em 20/01/2023, às 08:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000037140713** e o código CRC **2D7BD8F0**.

SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - CEP 74000-000 - GOIANIA - GO - NAO CADASTRADO



Referência: Processo nº 202100022000722

SEI 000037140713